

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
(CEUA/UNILESTE-MG)**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais, aqui denominada CEUA é um órgão deliberativo em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo vertebrata, com exceção de humanos.

§ 2º A CEUA ficará vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Unileste-MG e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 3º Para os fins deste regimento são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, comportamento, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Parágrafo único: Todas as atividades especificadas no caput deste artigo, antes de serem desenvolvidas no Unileste-MG, deverão ser submetidas, previamente, à CEUA, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito do Unileste-MG, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A CEUA será constituída de 8 membros titulares e 2 suplentes escolhidos entre os profissionais docentes e/ou técnico-administrativo incluindo pelo menos 1 médico veterinário e 1 biólogo e 1 representante da sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no país, que será o membro externo.

§1º Os membros internos da CEUA serão indicados pelos Coordenadores de Cursos da Área da Saúde, sendo todos designados por portaria da Pró – Reitoria Acadêmica.

§ 2º O mandato dos membros da CEUA será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução de 60% dos membros. O membro que sair poderá se integrar novamente a CEUA após 6 meses.

§ 3º Os membros da CEUA não serão remunerados, sendo a participação na comissão voluntária.

Art. 6º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA poderá recorrer à assessoria jurídica do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais.

Art. 7º A CEUA terá um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário Executivo e um Assistente Administrativo.

§ 1º O Coordenador, o Vice- Coordenador e o Secretário deverão fazer parte dos membros e serão eleitos pelo voto direto e secreto, na primeira reunião ordinária do biênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal do Unileste-MG.

§ 2º O Assistente Administrativo será contratado pelo Unileste-MG.

§ 3º O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e do Secretário Executivo será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

Art. 8º Compete à CEUA:

- I - zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;
- II - propor alterações no seu Regimento Interno;
- III – examinar previamente os Protocolos de Ensino e Pesquisa a serem realizados no Unileste-MG para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, expedindo os Certificados de autorização de realização do protocolo;
- IV - manter cadastro atualizado dos Protocolos de Ensino e Pesquisa realizados ou em andamento no Unileste-MG;
- V - manter cadastro dos docentes, técnico-administrativos e alunos que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VI – orientar os docentes, técnico-administrativos e alunos sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa;
- VII- supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais de experimentação;
- VIII - exigir relatórios referentes aos Protocolos aprovados de Ensino e Pesquisa, conforme formulário estabelecido pela CEUA;
- IX - realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às unidades onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais;
- X - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;
- XI - manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;

XII - eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e o secretário executivo da Comissão;  
XIII - elaborar relatórios anuais de suas atividades e encaminhá-los à Pró Reitoria Acadêmica.

XIV – encaminhar à Pró Reitoria Acadêmica as denúncias de irregularidades de natureza ética ocorridas nas pesquisas ou atividades didáticas ou aquelas praticadas por membros da CEUA.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 9. São atribuições do Coordenador da CEUA:

- I - convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III – executar as deliberações da CEUA;
- IV - constituir subcomissões;
- V – distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA;
- VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões, sem ter apresentado justificativa de ausência;
- VII - assinar os certificados emitidos pela CEUA;
- VI - representar a CEUA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;
- VIII – exercer as demais atribuições pertinentes a sua função;

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEUA:

- I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;
- III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 12. São Atribuições do Secretário executivo:

- I – secretariar as reuniões de CEUA;
- II- elaborar as atas das reuniões.

Art. 13. São atribuições do Assistente Administrativo da CEUA:

- I – ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA;
- II – supervisionar todo o material a ser despachado pela CEUA;
- III- Divulgar os atos, as notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pelo Coordenador.

Art. 14. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regimento, causarem às pesquisas, aos cursos

de graduação e pós-graduação e às atividades de extensão.

Art. 15. Os membros da CEUA estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

## **CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 16. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo contendo Carta de Concordância do Coordenador de Curso ao qual está vinculada a atividade de Pesquisa ou Ensino e encaminhá-lo à CEUA preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único: Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 17. A CEUA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18. Os Protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I - Protocolo aprovado;
- II - Protocolo em diligência;
- III - Protocolo não-aprovado.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Certificado de autorização de realização do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 30 dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

Art. 19. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, os Cursos envolvidos deverão designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula

prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de co-responsáveis, juntamente com o responsável e os Coordenadores de Curso.

Art. 20. O Certificado de Autorização para realização do Protocolo de Aula prática terá validade de até 2 (dois) anos desde que não sofra alterações. A cada semestre os docentes responsáveis pela aula prática deverão enviar à CEUA um Termo de Compromisso assegurando que o protocolo executado será exatamente igual ao credenciado na CEUA.

Art. 21. No âmbito do Unileste-MG, o suprimento de animais pelo Biotério, ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Parágrafo único: No caso de suspensão ou revogação do Certificado de autorização de realização do Protocolo a que se refere o caput deste artigo, o Biotério será imediatamente comunicado do ato.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

Art. 22. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 23. Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Parágrafo único: No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 24. A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 25. A CEUA poderá deliberar com a presença de maioria simples.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 26. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA, dirigido à própria CEUA que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso ao Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 27. A Pró-Reitoria Acadêmica deverá julgar o recurso no prazo de 30 dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

Art. 28. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de autorização do Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 29. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de autorização de realização do protocolo tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação do Unileste-MG.

Art. 31. A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 32. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA.

Art. 33. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 34. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação pela Pró- Reitoria Acadêmica.